



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 353/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria de Segurança Pública, número SIC em epígrafe, sobre nomeações para carreira da Polícia Técnico-Científica.
2. A Secretaria esclareceu que houve nomeações de candidatos, mas há restrições orçamentárias, impedindo a nomeação da totalidade dos candidatos no momento, e não se manifestou em sede recursal, ensejando apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015.
3. A análise do feito permite constatar que a decisão recorrida não merece reforma, pois a foram solicitadas informações sobre próximas nomeações, sendo que o órgão demandado esclareceu que novas nomeações estão suspensas pelas restrições orçamentárias existentes no presente momento.
4. Ademais, o requerente realizou perguntas que demandariam análise e produção de documento opinativo, sendo oportuno lembrar que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados existentes e custodiados pela Administração Pública, não se prestando à realização de consultas, à formulação de pareceres, à expedição de certidões e a outros tipos de manifestações, as quais podem ser objeto de apreciação do Poder Público, mesmo que desprovidas de exigibilidade por meio dos canais instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.
5. Ante o exposto, considerando que o ente demandado prestou os esclarecimentos cabíveis e afirmou não possuir as informações solicitadas, **conheço do recurso para negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, inciso I, e 11, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.527/2011, e nos termos do artigo 15, § 1º, item 3 do Decreto n.º 58.052/2012, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO